

Estatuto Social

Versão 2019
20/08/2019

vexity

Índice

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO	03
CAPÍTULO II – FINALIDADES	04
CAPÍTULO III – MEMBROS	05
CAPÍTULO IV - RECEITA E PATRIMÔNIO	06
CAPÍTULO V - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	08
SEÇÃO I – ADMINISTRAÇÃO	08
SEÇÃO II - CONSELHO DELIBERATIVO	09
SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL	11
SEÇÃO IV - DIRETORIA EXECUTIVA	13
SEÇÃO V - RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES DAS PATROCINADORAS	17
CAPÍTULO VI - RECURSOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	18
CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES NO ESTATUTO	18
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	18

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **VEXTY**, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, multipatrocinada, constituída sob a forma de sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da Lei Complementar nº 109/01.

Artigo 2º - A **ENTIDADE**, também denominada **VEXTY**, reger-se-á especialmente pela legislação da previdência complementar e, no que couber, pela legislação civil e da Previdência Social, bem como pelo presente Estatuto, pelos regulamentos dos planos de benefícios, pelos convênios de adesão, e por instruções e atos emanados dos seus órgãos de administração.

Artigo 3º - A **ENTIDADE** tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120 – 17º andar, CEP 05501-050, podendo manter escritórios em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 4º - A **ENTIDADE** terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A **ENTIDADE** será extinta nos casos e forma previstos em lei.

CAPÍTULO II – FINALIDADES

Artigo 5º - A **ENTIDADE** tem por objetivo a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, acessíveis a todos os empregados e dirigentes das Patrocinadoras, conforme disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e na legislação vigente.

§ 1º - Os planos de benefícios terão denominação própria que os identifiquem e deverão atender, no mínimo, aos padrões fixados na legislação, com o objetivo de assegurar transparência, liquidez e equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.

§ 2º - Nenhuma prestação poderá ser criada, majorada ou estendida pela **ENTIDADE** sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.

§ 3º - A **ENTIDADE** não poderá ter sua natureza alterada ou suprimidos os seus objetivos.

§ 4º - A **ENTIDADE** poderá receber planos previdenciários para sua gestão, mediante transferência de gerenciamento de outra entidade previdenciária, observados os devidos processos autorizativos prévios.

§ 5º - Para fins dos seus objetivos estatutários, a **ENTIDADE** poderá firmar contratos ou convênios, além daqueles de adesão, com entidades de direito público ou privado, observados os devidos processos autorizativos prévios.

CAPÍTULO III – MEMBROS

Artigo 6º - São membros da **ENTIDADE**:

- I - As Patrocinadoras Conveniadas;
- II- Os Participantes; e
- III - Os Assistidos.

Parágrafo Único - Os membros referidos nos incisos deste artigo não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela **ENTIDADE**, observada a legislação em vigor.

Artigo 7º - São Patrocinadoras Conveniadas as empresas que, mediante celebração de Convênio de Adesão, promovam a integração de seus empregados e dirigentes nos planos de benefícios da **ENTIDADE**, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - A admissão de novas Patrocinadoras Conveniadas será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo da **ENTIDADE** e da autoridade governamental competente.

§ 2º - Não haverá solidariedade entre as Patrocinadoras, salvo expressa disposição em contrário no Convênio de Adesão.

Artigo 8º - A retirada de Patrocinadora dar-se-á voluntariamente ou por inadimplemento das obrigações contraídas perante a **ENTIDADE**, observado o disposto no Convênio de Adesão, neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo Único - A retirada de Patrocinadora será precedida de apreciação do Conselho Deliberativo da **ENTIDADE** e da aprovação da autoridade governamental competente.

Artigo 9º - São Participantes as pessoas físicas que:

- I. Na qualidade de empregados ou dirigentes das Patrocinadoras, venham a se inscrever nos planos de benefícios por estas instituídos; ou
- II. Tenham rescindido o contrato de trabalho mantido com as Patrocinadoras e permaneçam vinculados à **ENTIDADE**, nos termos e condições previstas nos regulamentos.

Artigo 10 - Consideram-se Assistidos os Participantes ou Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Artigo 11 - Os requisitos para inscrição dos Participantes e Beneficiários, além das carências para percepção de benefícios, serão estabelecidos nos regulamentos dos planos administrados pela **ENTIDADE**.

CAPÍTULO IV - RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 12 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela ENTIDADE é autônomo, livre, desvinculado de qualquer Patrocinadora, e constituído de:

- I. Contribuições das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, estabelecidas na forma dos regulamentos dos planos de benefícios;
- II. Bens móveis e imóveis;
- III. Rendimentos decorrentes da aplicação do patrimônio dos planos administrados pela ENTIDADE; e
- IV. Dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza.

Artigo 13 - Para garantia das obrigações previstas nos planos de benefícios, a ENTIDADE constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e respectivos regulamentos, observada a legislação pertinente.

§ 1º - O cálculo das reservas técnicas deverá atender às peculiaridades dos planos de benefícios na modalidade de contribuição definida.

§ 2º - O nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios e cobertura das demais despesas será fixado no Plano Anual de Custeio, aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE.

§ 3º - Os novos planos de benefícios que porventura sejam criados serão avaliados por atuário legalmente habilitado.

Artigo 14 - A ENTIDADE aplicará o patrimônio de seus planos de benefícios de acordo com a Política de Investimentos, elaborada segundo os padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, objetivando assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos de benefícios e da própria ENTIDADE.

§ 1º - A Política de Investimentos será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Diretor-Presidente da ENTIDADE.

§ 2º - Sob pena de nulidade, os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados por proposta do Diretor-Presidente da ENTIDADE, aprovada pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto na Política de Investimentos.

§ 3º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará os infratores às penalidades civis, criminais e administrativas aplicáveis.

§ 4º - A gestão dos investimentos da ENTIDADE, além do disposto no caput, deverá se pautar pelos seguintes postulados:

I - manutenção de elevados padrões éticos e de integridade, boa-fé, lealdade e diligência;

II - garantia da adequada informação, que seja clara, confiável e oportuna, para permitir a melhor decisão nos assuntos que envolvam os Planos de Benefícios e os Planos de Gestão Administrativa;

III - adoção de ações que promovam a transparência nos processos de governança na gestão de investimentos;

IV - exercício de atividades de gestão de recursos, com observância das melhores práticas de governança, empregando o zelo e o cuidado com o patrimônio administrado pela ENTIDADE;

V - realização prévia de estudos técnicos para embasar a decisão de investimento ou desinvestimento, observadas as especificidades de cada caso;

VI - adoção de práticas que fortaleçam a relação fiduciária com os Participantes e Assistidos, Patrocinadoras, sociedade civil e demais partes interessadas; e

VII - diligência na seleção, acompanhamento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos, observado o disposto na legislação vigente.

Artigo 15 - O exercício financeiro da ENTIDADE coincidirá com o ano civil.

Artigo 16 - A ENTIDADE elaborará balancetes mensais, por plano de benefícios e consolidado, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Artigo 17 - No final de cada exercício a ENTIDADE elaborará balanço patrimonial e demonstrações financeiras dos planos de benefícios, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º - O balanço patrimonial consignará em sua estrutura, sempre que for o caso, fundos, provisões reservas julgadas essenciais à garantia de sua gestão econômico-financeira, além dos exigidos pelas normas legais.

§ 2º - As demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório anual, pareceres técnicos legalmente requeridos tais como aqueles da auditoria independente e do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.

Artigo 18 – O Diretor-Presidente da ENTIDADE apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta do orçamento geral para o exercício seguinte.

§ 1º - Para a realização de programas cuja execução possa exceder um exercício, as despesas estimadas para todo o programa serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões anuais.

§ 2º - As despesas administrativas da **ENTIDADE** serão aprovadas conforme as alçadas previstas no Regimento Interno da **ENTIDADE**, nos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - São responsáveis pela administração e fiscalização da **ENTIDADE**:

- I. Conselho Deliberativo, também denominado CD;
- II. Conselho Fiscal, também denominado CF; e
- III. Diretoria Executiva, também denominada DE.

§ 1º - Os membros dos órgãos referidos neste artigo não respondem pelas obrigações contraídas pela **ENTIDADE** em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, respondendo, porém, administrativa, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem em virtude de descumprimento deste Estatuto, dos regulamentos e da legislação vigente.

§ 2º - Das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, lavrar-se-ão atas revestidas das formalidades legais, registradas em livro próprio.

§ 3º - O Regimento Interno da **ENTIDADE** regulamentará, em complemento a este Estatuto, as atribuições dos Órgãos Estatutários, disciplinando os procedimentos e os demais critérios para indicação e escolha dos seus membros e, ainda, definirá as condições de funcionamento de cada Órgão.

Artigo 20 – Observadas as disposições legais aplicáveis para a habilitação e exercício das suas funções nos órgãos colegiados da **ENTIDADE**, os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Ser Participante ou Assistido da **ENTIDADE**;
- II. Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- III. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- IV. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 1º – Além dos requisitos previstos neste artigo, os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior.

§ 2º – A ENTIDADE observará o disposto na legislação vigente quanto à certificação dos membros de seus órgãos estatutários e de seus empregados.

Artigo 21 - O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, a encerrar-se no mês de setembro, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva serão empossados mediante termo, registrado em livro próprio, e permanecerão investidos em seus cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 22 - Perderá o mandato o conselheiro ou diretor que tiver sua inscrição cancelada ou encerrada nos planos da ENTIDADE ou deixar de preencher qualquer dos requisitos previstos no artigo 20 deste Estatuto, bem como no caso de renúncia ou de condenação em processo administrativo disciplinar, instaurado no âmbito do Conselho Deliberativo, para apurar atos praticados por membros dos órgãos estatutários da ENTIDADE.

SEÇÃO II - CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da ENTIDADE cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos, diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

- I. 3 (três) membros designados pelas Patrocinadoras, observado o número de Participantes e Assistidos a elas vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido no Regimento Interno; e
- II. 2 (dois) membros nomeados para representar os Participantes e Assistidos da ENTIDADE, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo indicarão, dentre os membros designados pelas Patrocinadoras, o Presidente (PCD) e o Vice-Presidente (VPCD) do referido colegiado.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do seu, terá o voto de qualidade.

§ 4º - Caberá aos Participantes e Assistidos escolher, entre seus pares, seus representantes no Conselho Deliberativo.

§ 5º - O processo de escolha e forma de substituição dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo se dará de forma direta, através de eleição, e está previsto em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo e em consonância com a legislação em vigor.

Artigo 25 – Nos casos de renúncia, destituição ou outra causa de vacância, o cargo será provido pelo restante do mandato.

§ 1º Nos casos de vacância previstos no caput em relação a representante das Patrocinadoras no Conselho Deliberativo, o cargo será provido mediante nova designação, nos termos do art. 24, inciso I.

§ 2º Nos casos de vacância previstos no caput em relação a representante dos Participantes e Assistidos da **ENTIDADE** no Conselho Deliberativo, o cargo será provido nos termos do art. 24, inciso II.

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no final de cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário ou por convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.

§ 1º - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme previsto no Regimento Interno, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, mas sem direito a voto.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

- I. Alterações deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, mediante aprovação da autoridade governamental competente;
- II. Criação de novos planos de benefícios;
- III. Orçamento geral;
- IV. Planos de Custeio, mediante anuência das Patrocinadoras;
- V. Política de Investimentos e, quando necessárias, das premissas e hipóteses atuariais dos Planos de Benefícios;
- VI. Regulamento e a Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa, bem como as suas propostas de alterações;
- VII. Aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;
- VIII. Aceitação de doações, dotações, legados e dação em pagamento, com ou sem

encargos;

IX. Adesão e retirada de Patrocinadoras, mediante aprovação da autoridade governamental competente;

X. Demonstrações financeiras, após manifestação do Conselho Fiscal, a serem divulgadas no Relatório Anual;

XI. Celebração de contratos, acordos ou convênios que importem na constituição de ônus sobre bens da **ENTIDADE**;

XII. Estrutura organizacional da **ENTIDADE** e a organização funcional da Diretoria Executiva, bem como as políticas e diretrizes de governança, operação e administração da **ENTIDADE**;

XIII. Recursos interpostos, em última instância, por qualquer interessado, contra atos da Diretoria Executiva;

XIV. Regimentos internos e regulamento do processo de escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos;

XV. Designação e destituição, a qualquer tempo, do Diretor-Presidente da **ENTIDADE** e nomeação dos demais membros da Diretoria Executiva por este indicados;

XVI. Constituição de comitês para apoiar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e/ou a Diretoria Executiva da **ENTIDADE** em matérias específicas;

XVII. Casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos normativos de governança da **ENTIDADE**;

XVIII. Outras atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 1º - A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será de qualquer de seus membros e do Diretor-Presidente da **ENTIDADE**.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, ainda, confiar a realização desses serviços a peritos estranhos aos quadros da **ENTIDADE**.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **ENTIDADE**, cabendo-lhe, principalmente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, assegurado aos Participantes e Assistidos, no mínimo, 1/3 (um terço) das vagas, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

I 2 (dois) membros designados pelas Patrocinadoras, observado o número de Participantes e Assistidos a elas vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios, conforme definido pelo Conselho Deliberativo; e

II 1 (um) membro nomeado para representar os Participantes e Assistidos da **ENTIDADE**, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal indicarão, dentre os membros designados pelas

Patrocinadoras, o Presidente (PCF) e o Vice-Presidente (VPCF) do referido colegiado.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu, terá o voto de qualidade.

§ 4º - Caberá aos Participantes e Assistidos escolher, entre seus pares, seu representante no Conselho Fiscal.

§ 5º - O processo de escolha e forma de substituição do representante dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal se dará de forma direta, através de eleição, e está previsto em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo e em consonância com a legislação em vigor.

Artigo 30 – Nos casos de renúncia, destituição ou outra causa de vacância, o cargo será provido pelo restante do mandato.

§ 1º Nos casos de vacância previstos no caput em relação a representante das Patrocinadoras no Conselho Fiscal, o cargo será provido mediante nova designação, nos termos do art. 29, inciso I.

§ 2º Nos casos de vacância previstos no caput em relação a representante dos Participantes e Assistidos da **ENTIDADE** no Conselho Fiscal, o cargo será provido nos termos do art. 29, inciso II.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, quando necessário ou por convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.

§ 1º - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, conforme previsto no Regimento Interno, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os demonstrativos financeiros periódicos da **ENTIDADE**, inclusive o acompanhamento orçamentário;
- II. Emitir parecer sobre o balanço patrimonial anual, demonstrações financeiras da **ENTIDADE** e de seus Planos de Benefícios, bem como sobre demais aspectos econômico-

financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

- III. Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da **ENTIDADE**;
- IV. Emitir relatórios de controles internos acerca da aderência da gestão dos recursos financeiros à Política de Investimentos, bem como sobre outros assuntos determinados pelo órgão governamental competente, observada a periodicidade legal;
- V. Informar ao Conselho Deliberativo as irregularidades que tiver conhecimento. Na ausência de sua regularização e nos casos previstos em lei, informar ao órgão governamental competente de fiscalização e supervisão das EFPC, adotando as medidas cabíveis; e
- VI. Outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de um perito contador ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

SEÇÃO IV – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da **ENTIDADE** e de seus Planos de Benefícios, cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir as diretrizes fundamentais e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva será composta de 5 (cinco) membros designados pelo Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, e os demais Diretores, representando as seguintes Diretorias:

- I. Diretoria Administrativa-Financeira;
- II. Diretoria de Investimentos;
- II. Diretoria de Comunicação e Relacionamento;
- IV. Diretoria de Seguridade.

§ 1º- Os Diretores poderão acumular as suas funções com as de outro Diretor, na forma prevista no Regimento Interno.

§ 2º- Caberá ao Diretor-Presidente, também denominado DP:

- a) exercer a liderança executiva da **ENTIDADE** e, juntamente com as demais Diretorias, exercer os atos diretivos e de representação, em alinhamento com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- b) prestar contas aos órgãos oficiais sobre os assuntos pertinentes aos planos de benefícios administrados pela **ENTIDADE**;
- c) propor ao Conselho Deliberativo a estrutura organizacional da **ENTIDADE** e a organização funcional da Diretoria Executiva, bem como as políticas e diretrizes de governança, operação e administração da **ENTIDADE**;

- d) executar critérios para a delegação de poderes e alçadas, inclusive quanto à competência para a celebração de contratos, e assinar contratos com os demais Diretores, conforme as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e por este Estatuto;
- e) propor ao Conselho Deliberativo o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, a Política de Investimentos deste plano, dos Planos de Benefícios, e as suas respectivas alterações, observado o disposto na alínea “a” do § 3º, e na alínea “a” do § 4º;
- f) garantir, juntamente com o Diretor de Investimentos, a aplicação dos recursos dos Planos de Benefícios de acordo com a Política de Investimentos e a Política de Alçadas;
- g) aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem a constituição de ônus reais sobre os bens da **ENTIDADE**;
- h) aprovar as normas, bem como casos omissos da **ENTIDADE**, exceto aqueles previstos no art. 27, inciso XVII, os quais serão objeto de proposta pelo Diretor-Presidente para deliberação do Conselho Deliberativo;
- i) designar, para a nomeação e/ou destituição pelo Conselho Deliberativo, os demais Diretores;
- j) aprovar o relatório anual com base na consolidação das Demonstrações Financeiras aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- k) aprovar a instalação de representações da **ENTIDADE** em qualquer parte do território nacional;
- l) garantir, juntamente com o Diretor de Administração, a aplicação dos recursos do Plano de Gestão Administrativa de acordo com a sua Política de Investimentos e Política de Alçadas;
- m) além de outras proposições já previstas neste Estatuto, propor ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação, dentre outras competências previstas no Regimento Interno da **ENTIDADE**, as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XIV e XVI do art. 27 deste Estatuto;
- n) outras atribuições previstas no Regimento Interno e na Política de Alçadas da **ENTIDADE**.

§ 3º- Caberá à Diretoria Administrativa-Financeira, por meio do seu Diretor Administrativo-Financeiro, também denominado DAF:

- a) elaborar e atualizar, sempre que necessário, o Regulamento e a Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa e o seu plano de custeio;

- b) elaborar o Plano Anual de Custeio da **ENTIDADE** e acompanhar mensalmente as suas variações;
- c) verificar a aderência legal dos limites utilizados na Política de Investimentos da **ENTIDADE** e garantir, juntamente com o Diretor-Presidente, a aplicação dos recursos do Plano de Gestão Administrativa de acordo com a sua Política de Investimentos e Política de Alçadas;
- d) propor e monitorar os processos de conformidade da **ENTIDADE**;
- e) outras atribuições previstas no Regimento Interno e na Política de Alçadas da **ENTIDADE**.

§ 4º - Caberá à Diretoria de Investimentos, por meio do seu Diretor de Investimentos, também denominado DI:

- a) elaborar e propor as Políticas de Investimentos, incluindo os critérios de aplicação do patrimônio garantidor dos Planos de Benefícios;
- b) garantir, juntamente com o Diretor-Presidente, a aplicação dos recursos dos Planos de Benefícios de acordo com as suas respectivas Políticas de Investimentos e a Política de Alçadas;
- c) outras atribuições previstas no Regimento Interno e na Política de Alçadas da **ENTIDADE**.

§ 5º - Caberá à Diretoria de Comunicação e Relacionamento, por meio do seu Diretor de Comunicação e Relacionamento, também denominado de DCR:

- a) Coordenar as atividades de comunicação, promoção dos Planos de Benefícios, atendimento aos Participantes, Assistidos e Não Participantes e de educação financeira e previdenciária da **ENTIDADE**, bem como acompanhar seus resultados;
- b) Elaborar e implementar o plano de comunicação da **ENTIDADE** perante seus públicos-alvo, incluindo Não Participantes, bem como acompanhar seus resultados;
- c) Elaborar e implementar o planejamento de promoção dos Planos de Benefícios junto aos Não Participantes, bem como acompanhar seus resultados;
- d) Elaborar e implementar o programa de educação financeira e previdenciária da **ENTIDADE**, bem como acompanhar e reportar seus resultados;
- e) Outras atribuições previstas no Regimento Interno e na Política de Alçadas da

ENTIDADE.

§ 6º - Caberá à Diretoria de Seguridade, por meio do seu Diretor de Seguridade, também denominado DS:

- a) fazer a gestão dos Planos de Benefícios da **ENTIDADE**;
- b) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os convênios de adesão e os respectivos termos aditivos, bem como os processos de retirada de patrocínio e fazer a gestão dos referidos processos;
- c) outras atribuições previstas no Regimento Interno e na Política de Alçadas da **ENTIDADE**.

§ 7º - Nos casos de renúncia, destituição ou outra causa de vacância do Diretor-Presidente, o Conselho Deliberativo designará o substituto, que assumirá pelo período restante do mandato.

§ 8º - Nos casos de renúncia, destituição ou outra causa de vacância dos demais Diretores, o Diretor-Presidente indicará o substituto que, após a nomeação pelo Conselho Deliberativo, assumirá pelo período restante do mandato.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação de qualquer dos seus membros na forma e periodicidade prevista no Regimento Interno da **ENTIDADE**.

Parágrafo Único - As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 36 - Além dos atos necessários ao cumprimento da finalidade institucional e ao regular funcionamento da **ENTIDADE**, compete à Diretoria Executiva:

- I. Representar a **ENTIDADE** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Implantar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- III. Contratar pessoal e designar chefias e representantes da **ENTIDADE**;
- IV. Julgar recursos interpostos contra atos de empregados e prepostos da **ENTIDADE**;
- V. Instruir as propostas que devem se constituir em objeto de apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- VII. Outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Artigo 37 - Nos atos que impliquem movimentação financeira, nos contratos e quaisquer outros atos que acarretem obrigações à **ENTIDADE**, observados o Regimento Interno e a Política de Alçadas da **ENTIDADE**, esta será representada conjuntamente por:

- I. 2 (dois) Diretores; ou
- II. Por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador.

Parágrafo único – Os atos administrativos e aqueles que impliquem em movimentação financeira ordinária da **ENTIDADE** para fins da sua operacionalização poderão ser objeto de representação por procuradores outorgados nos termos, limites e alçadas previstos respectivamente no Regimento Interno e Política de Alçadas.

Artigo 38 - Nos atos praticados perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, que não importem em criação de obrigação para a **ENTIDADE** ou na desoneração de obrigações de terceiros para com ela; no cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias; e em atos referentes às relações trabalhistas, a **ENTIDADE** será representada por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) procurador munido de poderes específicos.

Artigo 39 - Nos instrumentos de mandato, a **ENTIDADE** será representada por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – As procurações terão sempre prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, exceção feita àquelas com cláusula “ad judícia”.

SEÇÃO V - RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES DAS PATROCINADORAS

Artigo 40 - Os administradores das Patrocinadoras serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados aos planos administrados pela **ENTIDADE**, especialmente pelo não repasse à **ENTIDADE**, no prazo acordado, de qualquer valor arrecadado dos Participantes, e pela falta de aporte das contribuições normais, extraordinárias ou outras importâncias a que estiverem obrigados na forma dos regulamentos dos planos, sobretudo do Plano Anual de Custeio ou no Convênio de Adesão firmado com a **ENTIDADE**.

CAPÍTULO VI - RECURSOS CONTRA ATOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 41 - Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ciência:

- I. Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II. Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores.

§ 1º – Sempre que houver indícios de risco imediato de consequências graves para a **ENTIDADE**, Patrocinadora, Participante, Assistido ou Beneficiário, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º - A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo deverão proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e notificar o recorrente em igual período.

CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES NO ESTATUTO

Artigo 42 - Este Estatuto e os regulamentos dos planos de benefícios da **ENTIDADE** poderão ser alterados por decisão dos membros do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação das Patrocinadoras e do órgão governamental competente.

Parágrafo Único - As alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da **ENTIDADE**, prejudicar direitos adquiridos e nem reduzir benefícios já iniciados.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - É vedado à **ENTIDADE** realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I. Com seus administradores, membros dos órgãos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador e/ou fiscalizador.

Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes e Assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a **ENTIDADE**.

Artigo 44 - Por ocasião de sua inscrição, a **ENTIDADE** disponibilizará a cada Participante um exemplar deste Estatuto, do regulamento do plano de benefícios a ele aplicável, certificado de participação e material explicativo, que descreva em linguagem simples e precisa as características do plano de benefícios.

Parágrafo Único - A interpretação das regras do plano de benefícios deverá ser baseada no texto regulamentar aplicável.

Artigo 45 - A **ENTIDADE** divulgará aos Participantes e aos Assistidos, nas formas e prazos exigidos, todas as informações determinadas pela legislação vigente, bem como lhes fornecerá aquelas relativas à sua condição de Participante ou Assistido de Plano de Benefícios administrado pela **ENTIDADE** ou que envolvam esclarecimentos de situações

de interesse pessoal específico, mediante requerimento formal.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, deve a ENTIDADE aprovar norma interna que classifique suas informações gerais e de seus Planos de Benefícios, conforme o nível de sigilo recomendável, em caráter sigiloso, confidencial ou de acesso restrito, observado o disposto na legislação vigente.

Artigo 46 - É expressamente vedado à **ENTIDADE** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título.

Artigo 47 - Este Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.